



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Centenário do Sul, 25 de novembro de 2025.

Ofício nº 263/2025 – GAB.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, preliminarmente cumprimentá-lo e no ensejo, em atendimento ao ofício nº 133/2025 de vossa lavra, manifestarmo-nos da forma que segue:

Indicação nº 119/2025 - Autoria – Vereador – Professor

Ederson Barros.

Enviar para o Legislativo um Projeto de lei conforme anexo, para a dispensa do estágio probatório da rede municipal de ensino que já cumpriram essa exigência em cargo docente de atribuições idênticas na rede pública.

- Em atenção ao expediente, a Administração Pública Municipal, informa que nosso estatuto municipal prevê o cumprimento de estágio probatório para todo servidor que ingresse na carreira pública do Município de Centenário do Sul, sem nenhuma exceção, o que inviabiliza qualquer legislação em contrário, sob pena de ferir princípios constitucionais. O nobre edil, na justificativa do projeto que juntou a título de exemplo, menciona nas observações técnicas ser o mesmo compatível com a Lei complementar 68/1993 do Paraná, a qual foi revogada (cópia em anexo).

Indicação nº 120/2025 - Autoria – Vereador - Professor

Ederson Barros.

Fazer o estacionamento transversal em frente ao hospital municipal.

- Em atenção ao expediente, a administração pública municipal, através da secretaria competente, informa que será feito análise quanto à segurança desse tipo de estacionamento naquela localidade, já possuímos legislação que estabelece as zonas de uso e ocupação do solo.

Indicação nº 121/2025- Autoria – Vereador – Mucio da

Fármacia.





Indicador 19/07/2025



Leis Estaduais Paraná

LEI COMPLEMENTAR 284 - 11 DE JULHO DE 2025

Revoga a Lei Complementar nº 68, de 22 de junho de 1993, que dispensa do estágio probatório o professor da rede pública estadual, detentor de um primeiro cargo de professor com estágio probatório já concluído.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º Revoga a Lei Complementar nº 68, de 22 de junho de 1993.

Art. 2º Assegura os direitos estabelecidos pela ora revogada Lei Complementar aos servidores que já tenham sido nomeados até a data da sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 11 de julho de 2025.

Darci Piana
Governador do Estado em exercício

Maiquel Guilherme Zimann
Chefe da Casa Civil em exercício

Publicado no Diário Oficial nº 11941 de 11 de Julho de 2025.

[Art. 1](#) [Art. 2](#) [Art. 3](#)